



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930—CNPJ:13.347.406/0001-9

LEI Nº 1.117/2016

Alteração do art. 12 da Lei nº800/2009
Institui a Política municipal para a juventude, cria a conferência e o Conselho Municipal da Juventude de Serrinha e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 12 da Lei Municipal nº 800, de 17 de setembro de 2009 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude será composto por 16 (Dezesseis) membros, que será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, havendo uma suplência por titular.

PODER PÚBLICO: 08 REPRESENTANTES

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VIII – 01 (um) representante de Instituição Pública Profissional;

SOCIEDADE CIVIL: 08 REPRESENTANTES

- I – 01 (um) representante da Juventude Secundarista
- II – 01 (um) representante da Juventude Universitária;
- III – 01 (um) representante da Juventude Artística e Cultural;
- IV – 01 (um) representante da Juventude Movimento Negro;
- V – 01 (um) representante da Juventude de Fóruns e Redes;
- VI – 01 (um) representante da Juventude Rural e Comunidades Tradicionais;
- VII – 01 (um) representante da Juventude Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual e Transgênero.
- VIII – 01 (um) representante da Juventude Religiosa.

Secur



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 800, de 17 de setembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, 28 de junho de 2016.**

**Vera Edylene Lopes Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ve r. Cassio Ramon Alves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

